



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.077/2026

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE
FOMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento
com a organização da sociedade civil, sem fins
lucrativos, com atuação voltada ao incentivo, promoção e desenvolvimento do esporte no
Município de Aquidauana-MS, visando à realização dos seguintes eventos:

I – Jogos Evangélicos de Aquidauana – Edição 2026;

II – 4º Amistoso em Homenagem aos Veteranos;

III – Torneio do Trabalhador.

Parágrafo único – A celebração do Termo de Fomento autorizado por esta Lei dependerá,
obrigatoriamente, da realização prévia de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº
13.019/2014, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,
publicidade e eficiência pública, devendo o procedimento ser devidamente instruído o
motivado em processo administrativo próprio.

Art. 2.º - O valor máximo a ser repassado à entidade será de até R\$ 178.000,00 (cento e
setenta e oito mil reais), cujo repasse ocorrerá mediante cronograma de desembolso a ser
definido em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de
Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração
Pública Municipal.

Art. 3.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei,
o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Fomento.

§ 1.º - Os recursos públicos autorizados por esta Lei somente poderão ser destinados a
eventos futuros, após a aprovação do Plano de Trabalho, vedada a utilização dos valores para
custeio, ressarcimento ou quitação de despesas relativas a eventos já realizados anteriormente
à formalização da parceria.

§ 2.º - A formalização da parceria ficará condicionada à análise técnica e jurídica cerca:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

I – da caracterização do interesse público e da utilidade pública das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária;

II – de compatibilidade do Plano de Trabalho com os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014;

III – da regularidade jurídica, fiscal e documental da entidade parceira.

Art. 4.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2.º - Os recursos repassados deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, relacionadas à organização, coordenação, arbitragem, segurança, logística, premiação, divulgação, materiais esportivos, infraestrutura, alimentação, transporte e demais custos indispensáveis à execução dos eventos descritos no art. 1.º, vedada a utilização em finalidade diversa.

§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

§ 4.º - O descumprimento das obrigações pactuadas, inclusive quanto à prestação de contas, sujeitará a entidade às medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive restituição de valores, sem prejuízo da suspensão de novos repasses.

Art. 5.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE MAIO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 3.077/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento

com a organização da sociedade civil, sem fins

lucrativos, com atuação voltada ao incentivo, promoção e desenvolvimento do esporte no Município de Aquidauana-MS, visando à realização dos seguintes eventos:

I – Jogos Evangélicos de Aquidauana – Edição 2026;

II – 4º Amistoso em Homenagem aos Veteranos;

III – Torneio do Trabalhador.

Parágrafo único – A celebração do Termo de Fomento autorizado por esta Lei dependerá, obrigatoriamente, da realização prévia de chamamento público, nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência pública, devendo o procedimento ser devidamente instruído o motivado em processo administrativo próprio.

Art. 2.º - O valor máximo a ser repassado à entidade será de até R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), cujo repasse ocorrerá mediante cronograma de desembolso a ser definido em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Fomento.

§ 1.º - Os recursos públicos autorizados por esta Lei somente poderão ser destinados a eventos futuros, após a aprovação do Plano de Trabalho, vedada a utilização dos valores para custeio, ressarcimento ou quitação de despesas relativas a eventos já realizados anteriormente à formalização da parceria.

§ 2.º - A formalização da parceria ficará condicionada à análise técnica e jurídica acerca:

I – da caracterização do interesse público e da utilidade pública das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária;

II – de compatibilidade do Plano de Trabalho com os requisitos estabelecidos na Lei Federal n° 13.019/2014;

III – da regularidade jurídica, fiscal e documental da entidade parceira.

Art. 4.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2.º - Os recursos repassados deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas

previstas no Plano de Trabalho aprovado, relacionadas à organização, coordenação,

arbitragem, segurança, logística, premiação, divulgação, materiais esportivos,

infraestrutura, alimentação, transporte e demais custos indispensáveis à execução

dos eventos descritos no art. 1.º, vedada a utilização em finalidade diversa.

§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

§ 4.º - O descumprimento das obrigações pactuadas, inclusive quanto à prestação de

contas, sujeitará a entidade às medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive

restituição de valores, sem prejuízo da suspensão de novos repasses.

Art. 5.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE MAIO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

